

## REGIMENTO GERAL DAS ELEIÇÕES PARA O TRIÊNIO 2022-2025

O presidente da Comissão Eleitoral do SINDICATO DOS AGENTES PÚBLICOS FEDERAIS DO PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO E DOS ÓRGÃOS QUE CONGREGAM AS FUNÇÕES ESTATAIS ESSENCIAIS À JUSTIÇA FEDERAL COMUM E ESPECIALIZADA NO ESTADO DO PARANÁ – SINJUSPAR, no uso de suas atribuições legais, bem como diante de aprovação em Assembleia Geral, torna público o procedimento do processo eleitoral para a eleição da Coordenação Executiva e do Conselho Fiscal, em acordo com o previsto no Estatuto do Sindicato:

Art. 1º - Nos termos do art. 46 do Estatuto do Sindicato, a Comissão Eleitoral tem competência para:

- a) elaborar o regimento eleitoral;
- b) deferir a inscrição de chapas concorrentes à Coordenação Executiva e candidatos aos cargos do Conselho Fiscal
- c) julgar as impugnações de candidaturas;
- d) organizar, coordenar e fiscalizar todo o processo eleitoral;
- e) assegurar a lisura dos pleitos eleitorais e condições de igualdade às chapas e candidatos concorrentes;
- f) permitir acesso às listas atualizadas de filiados, para efeito de conhecimento a todas as chapas e candidatos concorrentes;
- g) apurar o resultado das eleições.

Art. 2º - Será garantida por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere a fiscais.

### CAPÍTULO I – DA PUBLICIDADE DOS ATOS E DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 3º – A publicidade do regimento eleitoral e de todos os atos praticados no processo eleitoral ocorrerá mediante publicação no sítio do Sindicato na rede mundial de computadores, na forma dos artigos 47, § 2º, e 48, parágrafo único, do Estatuto.

Art. 4º - O processo eleitoral será realizado nas seguintes datas, horários e locais:

- I - 13/07/2022 - Publicação do regimento eleitoral;
- II - 25/07/2022 – Assembleia para aprovação do regimento eleitoral;
- III - 26/07/2022 – Publicação do edital de convocação das eleições da Coordenação Executiva e do Conselho Fiscal;



- IV - 01/08 a 15/08/2022 - Inscrição das chapas para a Coordenação Executiva e dos candidatos para o Conselho Fiscal;
- V - 18/08/2022 – Prazo para envio da relação de inscritos à Coordenação Geral para fins de publicação;
- VI - 20/08/2022 - Prazo final para publicação dos inscritos;
- VII - 22 a 24/08/2022 - Prazo para impugnação dos inscritos;
- VIII - 29/08/2022 – Prazo para envio da decisão sobre impugnação dos inscritos à Coordenação Geral para fins de publicação;
- IX - 31/08/2022 - Publicação da decisão sobre impugnação dos inscritos e homologação;
- X - 01/09 a 20/09/2022 - Prazo para campanha dos candidatos e chapas regularmente inscritos;
- XI - 16/09/2022 - Publicação da lista dos sindicalizados aptos a votar;
- XII - 19 a 21/09/2022 - Prazo final para impugnação da lista de sindicalizados aptos a votar e pedidos de inclusão na lista;
- XIII - 23/09/2022 – Prazo para envio da decisão sobre impugnação à lista de sindicalizados à Coordenação Geral para fins de publicação;
- XIV - 26/09/2022 – Publicação da decisão sobre impugnação à lista de sindicalizados;
- XV - 26 a 29/09/2022 - Prazo para credenciamento dos fiscais;
- XVI - 30/09/2022 - Publicação da lista definitiva dos sindicalizados votantes e respectivo procedimento de votação;
- XVII - 07/10/2022, das 8h às 19h - Eleições mediante sistema de votação online;
- XVIII - 07/10/2022, das 19h às 20h - Apuração do resultado das eleições;
- XIX - 10/10/2022 - Publicação da ata de apuração e proclamação do resultado das eleições;
- XX - 13 a 17/10/2022 - Prazo para impugnação do resultado das eleições;
- XXI - 19/10/2022 – Prazo para envio da decisão sobre impugnação do resultado das eleições à Coordenação Geral para fins de publicação;
- XXII - 20/10/2022 - Publicação das decisões da Comissão Eleitoral e homologação do resultado final das eleições;
- XXIII - 24/10/2022 - Posse da Coordenação Geral e Conselho Fiscal eleitos.

## **CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS E DOS CANDIDATOS**

Art. 5º - A inscrição de chapas para a Coordenação Executiva e de candidatos para o Conselho Fiscal será feita na secretaria do SINJUSPAR, das 10h às 13h e das 14h às 18h no período de 01/08 a 15/08/2022, ou por e-mail da Comissão Eleitoral ([eleicoes@sinjuspar.org.br](mailto:eleicoes@sinjuspar.org.br)) até às 23h59min do último dia previsto no calendário eleitoral.

Art. 6º - O requerimento de inscrição deverá ser enviado à Comissão Eleitoral com assinatura do candidato, no caso do Conselho Fiscal, e de pelo menos um dos integrantes da chapa, no caso da Coordenação Executiva.

Parágrafo único - O requerimento deve ser instruído com:

- a) Ficha de inscrição do candidato, conforme o modelo disponível no site do Sinjuspar;
- b) Cópia legível de documento oficial com foto do candidato.

Art. 7º - Conforme artigo 43 do Estatuto do Sindicato, é eleitor elegível o filiado do sindicato que cumpra os requisitos abaixo:

- a) ter no mínimo 1 (um) ano de inscrição no quadro social na data de publicação do edital, observado o artigo 9º do Estatuto (deveres dos filiados);
- b) estar em pleno gozo dos direitos sociais conferidos pelo Estatuto;
- c) estar quite com a tesouraria do Sindicato;
- d) não estar no cumprimento de penalidade imposta por infração às normas do estatuto do Sinjuspar.

Art. 8º - A inscrição para concorrer aos cargos que compõem a Coordenação Executiva se dará mediante chapa, a qual deverá conter um nome para cada um dos cargos, ou seja, um(a) Coordenador(a) Geral, um(a) Coordenador(a) de Finanças, um(a) Coordenador(a) Administrativo(a) e Patrimonial, um(a) Coordenador(a) de Promoção Social e Formação Sindical, um(a) Coordenador(a) de Comunicação e Imprensa e dois suplentes para os cargos de Coordenadores Executivos (art. 13 do Estatuto).

Art. 9º - Os candidatos para o Conselho Fiscal deverão se inscrever individualmente.

Art. 10 - Encerrado o prazo para inscrição das chapas para a Coordenação Executiva e dos candidatos ao Conselho Fiscal, a Comissão Eleitoral lavrará ata constando todas as inscrições, providenciando a publicação da relação dos candidatos que irão concorrer na eleição.

### **CAPÍTULO III - DO SISTEMA DE VOTAÇÃO**

Art. 11 - As votações ocorrerão eletronicamente no dia e horário estabelecidos no presente regimento eleitoral, mediante sistema de votação online.

§ 1º - A votação eletrônica será realizada de forma online, com utilização de sistema contratado pelo Sinjuspar, aprovado pela Comissão Eleitoral e cujo procedimento será objeto de ampla divulgação e de esclarecimentos pelo Sindicato.

§ 2º - A cédula virtual conterá:

- a) o(s) nome(s) da(s) chapas(s) inscrita(s) para Coordenação Executiva, em ordem cronológica de registro;



b) o(s) nome(s) dos candidatos ao Conselho Fiscal, em ordem alfabética.

Art. 12 - Poderão fiscalizar as eleições, durante a votação, os próprios candidatos e/ou seus fiscais, desde que os fiscais sejam devidamente credenciados pela Comissão Eleitoral no prazo previsto no calendário eleitoral.

Parágrafo único - Poderão atuar como fiscais pessoas filiadas ou não ao SINJUSPAR, podendo inclusive não pertencerem ao quadro de servidores da Justiça Federal ou da Justiça Eleitoral.

Art. 13 - Cada chapa terá direito a 1 (um) fiscal, devendo credenciá-lo via e-mail da Comissão Eleitoral ([eleicoes@sinjuspar.org.br](mailto:eleicoes@sinjuspar.org.br)), no prazo fixado no Calendário Eleitoral.

Art. 14 - Serão considerados sindicalizados e aptos a votar os servidores que até o prazo final para pedidos de inclusão na lista dos sindicalizados comprovarem o pagamento de mensalidade sindical para o Sinjuspar, bem como atenderem aos dispositivos previamente estabelecidos no Estatuto.

Art. 15 - Para o processo eleitoral, será elaborada lista geral de sindicalizados, por ordem alfabética de nome.

Art. 16 – O sistema de votação eletrônica será inicializado em ato público, a ser realizado na data prevista no presente regimento, na sede do Sinjuspar e franqueado à participação de qualquer sindicalizado, sendo o evento registrado eletronicamente por vídeo no site do Sinjuspar.

#### **CAPÍTULO IV - DA APURAÇÃO DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES**

Art. 17 - A Mesa de Apuração será constituída pelos membros presentes da Comissão Eleitoral, podendo ser acompanhada por até 02 (dois) representantes de cada chapa.

Art. 18 - A Mesa de Apuração se reunirá na sede do Sindicato em data e horário previstos no calendário eleitoral deste regimento.

Art. 19 – As cédulas virtuais de votação conterão as opções de voto nulo e de voto em branco, além dos nomes da(s) chapa(s) inscrita(s) para Coordenação Executiva e dos candidatos ao Conselho Fiscal.

Parágrafo único - as votações para cada categoria, quais sejam, Coordenação Executiva e Conselho Fiscal, ocorrerá de forma independentes, de modo que o voto em branco ou

nulo em relação a uma categoria não implica no mesmo voto, também em branco ou nulo, para a outra.

Art. 20 - A Comissão Eleitoral suspenderá o processo eleitoral, convocando novas eleições suplementares, em caráter emergencial, na hipótese de falha incontornável do sistema de votação online durante o horário previsto no calendário eleitoral para o dia das eleições.

Art. 21 - Para a Coordenação Executiva, será declarada vencedora a chapa com o maior número de votos.

Parágrafo único - Havendo empate de votos, será declarada vencedora a chapa com o Coordenador Geral mais idoso.

Art. 22 - Para o Conselho Fiscal, serão declarados como vencedores os 3 (três) mais votados, que ficarão como membros titulares e os 3 (três) seguintes no número de votos serão eleitos como suplentes.

Parágrafo único - Havendo empate de votos, será declarado vencedor o candidato mais idoso.

Art. 23 - Caso a chapa ou candidato vencedor tenha seu registro anulado após a realização do pleito, será declarado vencedor o próximo mais votado.

#### **CAPÍTULO V - DA GUARDA DOS REGISTROS DE VOTAÇÃO**

Art. 24 - Todo o registro de votação deste processo eleitoral será realizado pela empresa contratada para sua realização, de forma eletrônica, auditável, devendo a Comissão Eleitoral manter tal registro sob guarda e responsabilidade pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias do encerramento dos trabalhos, e findo esse prazo, serão repassados aos Coordenadores eleitos no pleito, salvo na hipótese de disputa judicial, situação essa em que os documentos ficarão à disposição do Poder Judiciário.

#### **CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 25 - Os casos omissos do presente Regimento serão resolvidos pelas instâncias de deliberação do Sindicato.

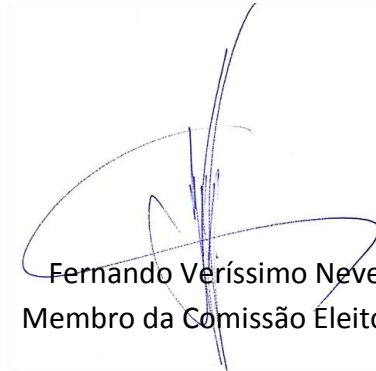
Art. 26 - O presente regimento, aprovado em Assembleia realizada no dia 25 de julho de 2022, entra imediatamente em vigor para cumprir os seus efeitos legais.

Art. 27 - Fica eleito o foro da Cidade de Curitiba para dirimir quaisquer conflitos decorrentes da aplicação deste Regimento.

Curitiba, 13 de julho de 2022.



Marcos Vinicius de Oliveira  
Presidente da Comissão Eleitoral



Fernando Veríssimo Neves  
Membro da Comissão Eleitoral



Gerson Nori Shimura  
Membro da Comissão Eleitoral